

Avisos (0)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (1)

15/05/2024 15:04

Prezados, boa tarde.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90027/2024
Proc. n° TRF2-EOF-2023/2024

Solicitamos, por gentileza, esclarecimento conforme abaixo:

1. Os itens 5.1.6.2, 5.1.6.2.1, 5.1.6.2.2 do Edital, informam que os salários normativos, bem como os benefícios vigentes para preenchimento da proposta comercial, deverão atender no "mínimo" os pisos salariais das categorias estabelecidos nas convenções coletivas de trabalhos dos Sindicatos: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE MÁRMORES E GRANITOS E MONTAGEM INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SINTRACONST-RIO, SINDICATO DOS PROFISSIONAIS TEC. IND. DE NIV. MÉDIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTEC- RJ e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO RIO DE JANEIRO - SINDCON-RJ, respectivamente.

Ocorre que, conforme entendimento jurisprudencial (Acórdão n° 1.097/2019 - Plenário), a Administração não pode determinar qual é o instrumento coletivo de trabalho (dissídio, convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo de trabalho) a ser observado pelos licitantes, visto que tal conduta caracteriza ingerência indevida na atividade privada, violando o que preconiza art. 8º da Constituição Federal e art. 5º da IN n° 05/2017. O enquadramento sindical para fins de elaboração da planilha de custos e formação de preços e, por conseguinte, apresentação das propostas, é de responsabilidade de cada empresa.

Isto posto, questiona-se se as empresas afiliadas à Sindicato diferente dos Sindicatos indicados na presente licitação, serão obrigadas a manter os pisos salariais dos respectivos Sindicatos indicados nos itens 5.1.6.2, 5.1.6.2.1, 5.1.6.2.2 do Edital, sob risco de desclassificação no certame?

2. O subitem 4.3.1, do item 4.3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA, do Termo de Referência, exige Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Administração - CRA, comprovando o registro da licitante na área de Administração.

Visto que o objeto da presente licitação é manutenção preventiva, preditiva e corretiva das instalações prediais e equipamentos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, que envolvem atividades de manutenção mecânica e civil, está correto exigir Certidão de Pessoa Jurídica do Conselho Regional de Administração - CRA, ao invés de exigir a Certidão de Pessoa Jurídica do Conselho Regional de Engenharia - CREA, nos ramos de atividade Mecânica e Civil?

Prezado licitante,
segue o esclarecimento da área demandante. Informo, ainda, que o pregão será suspenso para fins de saneamento.
Conforme informado, o termo de referência será alterado para se adequar ao edital, que não exige a apresentação por parte das licitantes do CRA.

Att
Carlos Palla
Dir SIE